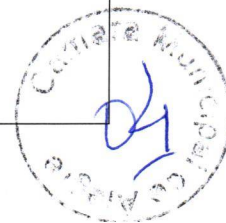




# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI Nº 030/2019

### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2019, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$150.000,00(Cento e cinquenta mil reais) através das seguintes dotações:

#### **I – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:**

| FICHA        | FONTE REC. | ELEMENTO DESPESA                               | VALOR R\$         |
|--------------|------------|------------------------------------------------|-------------------|
| FICHA 0023   | 100100000  | Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica | 150.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |            |                                                | <b>150.000,00</b> |

**Art. 2º** - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a anulação das seguintes dotações:

#### **I – CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE:**

| FICHA        | FONTE REC. | ELEMENTO DESPESA                             | VALOR R\$         |
|--------------|------------|----------------------------------------------|-------------------|
| FICHA 0010   | 1001000000 | Outros serviços de terceiros - Pessoa física | 150.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |            |                                              | <b>150.000,00</b> |

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 20 de setembro de 2019.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal